

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 019/2023

PROCESSO: 784/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 019/2023

AUTOR: Vereador Wilson Lucimar Alves Carvalho.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e que estão em falta, na rede pública municipal de saúde e dá outras providências. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº019/2023, de autoria do vereador Wilson Carvalho. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 784/2023 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que (...) “O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar graciosamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo se deslocando até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes de Araguaína e para o todo Sistema de Saúde Pública Municipal.”. (...)

II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.



Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

O Projeto de Lei em análise traz em seu bojo dispositivos que versam, em suma, sobre a garantia do **direito fundamental de acesso à informação**, determinada pela Constituição Federal, e com regras gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [\(Regulamento\)](#) [\(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)
(...)

Art. 216 (...)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011:

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações”



Analisando a presente proposição, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito ao acesso à informação dos cidadãos araguainenses.

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de uma proposição bastante relevante que visa assegurar aos cidadãos melhores condições para o exercício efetivo dos seus direitos, principalmente o direito de acesso à informação. Ressaltamos ainda que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 26 de abril de 2023.

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Relator

Ver. Thiago Costa Cunha
Vice-Presidente

Ver. Alcivan José Rodrigues
Membro

Nº PROC.: 00784 - PL 019/2023 - AUTORIA: Ver. Wilson Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A64B21F4B6372056048F2C90DC4066D

